



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/44/2023	05/01/2023	Sai-AP/2023/8	24/01/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 529/XII (PS) – “Os pescadores da Graciosa estão a ser prejudicados pela má gestão do Governo”, apresentado pelos Senhores Deputados José Manuel Ávila e Manuel José Ramos, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel Ávila e Manuel José Ramos, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1 – Tendo em conta que o Porto de Pescas da Praia serve as embarcações profissionais de pesca e a náutica de recreio daquela ilha, como é possível o Governo continuar a autorizar o aumento da pressão naquele porto e nos seus equipamentos que estão condicionados por avaria?

O porto de pescas da Praia, ilha Graciosa, está classificado, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 161/2016, de 23 de dezembro como porto de classe D, conforme consta no respetivo Anexo I, pelo que o mesmo é exclusivamente destinado ao apoio às pescas.

Sem prejuízo, dispõe o Regulamento complementar aprovado em 16 de dezembro de 2015, pelo então Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia:

- i) A utilização do porto por parte de embarcações de recreio está limitada aos atos de varagem ou arriagem e a casos de comprovada emergência, estando-lhes vedado o estacionamento e permanência.

É neste enquadramento que são utilizados os equipamentos disponíveis no porto identificado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Compete à LOTAÇOR, S.A., no âmbito do contrato-programa com o Governo Regional assegurar a gestão e manutenção dos equipamentos, sendo assegurada a correta utilização de todos eles, conforme orientação existente.

2 – Como é sabido, existem limitações na exportação por via aérea de pescado das ilhas mais pequenas, como é o caso da Graciosa, como é possível o Governo continuar a autorizar as descargas de pescado de embarcações de outros portos na lota da Graciosa?

A pesca marítima comercial é exercida com o enquadramento legal regional, nacional e comunitário específico, mas também no enquadramento geral do Tratado da União Europeia, sabendo-se que são restritas as possibilidades legais de imposição de limitações no acesso ao desembarque de pescado.

À semelhança do que acontece com outras ilhas, o Governo Regional tem acompanhado as situações relativas a descargas e escoamento de pescado, procurando encontrar soluções que minimizem qualquer dificuldade que surja, como aconteceu no ano transato em que foram garantidas condições de refrigeração aos desembarques.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **DUARTE NUNO D'ÁVILA MARTINS
DE FREITAS**
Data: 2023.01.24 14:50:52-01'00'

